

**PARECER DE HOMOLOGAÇÃO**



**PARECER DE HOMOLOGAÇÃO: 10/2017**  
**PROCESSO Nº 0749816**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2017**  
**OBJETO: Aquisição de filmes radiológico destinados ao Centro de Especialidades Médicas do Município de Sobral**  
**ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde**

**I – DA FASE PREPARATÓRIA**

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no Parecer Jurídico, (às fls. 49), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

**II – FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital publicado, à página 08 do Impresso Oficial do Município - IOM, Ano XX – Nº 844, de 30/01/2017, (fls. 51). Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia 10/02/2017 – fls. 50, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral ([http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms)). Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, notadamente quanto ao prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, foi obedecido, tendo o certame acontecido no dia 10 de fevereiro de 2017,



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

SECRETARIA DA SAÚDE

COORDENADORIA JURÍDICA



às 09:00 horas, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme Ata da Sessão às fls. 440/442.

### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O Critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de 06 (seis) lotes. O lote 01 sendo composto por 06 itens; o lote 02 sendo composto por 02 itens; os lotes 03 e 04 são lotes únicos; o lote 05 sendo composto por 05 itens e o lote 06, composto por 04 itens.

Participaram da Licitação 10 (dez) empresas.

As empresas QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI e PRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Quanto a empresa ECOMED – COMERCIAL MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA, através de pesquisa realizada pelo Tribunal da Controladoria Geral da União, constatou-se que a mesma possuía impedimento junto a Prefeitura de Horizonte/CE. Em relação às demais foram consideradas aptas a participarem do certame.

As Propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo a pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.



PREFEITURA DE  
**SOBRADINHO**

SECRETARIA DA SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA



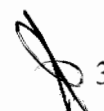
Porquanto, no lote 01 a empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A foi julgada HABILITADA; no lote 02 a empresa REGIFARMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi declarada HABILITADA; no lote 03 a empresa IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A foi declarada HABILITADA; no lote 04 a empresa REGIFARMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi declarada HABILITADA e VENCEDORA; no lote 05, a empresa FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA arrematou o lote, contudo foi constatado quando da abertura do envelope de habilitação, que a mesma não apresentou o item 3.2.2, que seria a Certidão Negativa de Débitos Municipais, em decorrência disso a pregoeira chamou a segunda colocada à empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA que foi declarada HABILITADA; no lote 06 a empresa FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA arrematou o lote, contudo foi constatado quando da abertura do envelope de habilitação, que a mesma não apresentou o item 3.2.2, que seria a Certidão Negativa de Débitos Municipais, em decorrência disso a pregoeira chamou a segunda colocada à empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA que foi declarada HABILITADA.

Resultado da Licitação, com propostas readequadas, foram juntadas aos autos fls. 443/466.

#### IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (fl.01);
- b) Justificativa (fl. 02);
- c) Termo de referência (fls. 03/07);

 3



- d) Média mercadológica (fls. 08/16);
- e) Decreto municipal n.º 1482, de 02 de janeiro de 2013, que delega atribuições ao Procurador Geral do Município (fl. 17);
- f) PORTARIA n.º 001/2017 – PGM Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 18/19);
- g) Autuação (fl. 20);
- h) Edital e seus anexos (fls. 21/44);
- i) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (fls. 45/48);
- j) Parecer jurídico prévio (fl. 49);
- k) Publicações (Internet, Impresso Oficial do Município e Diário do Nordeste) (fls. 50/53);
- l) Documentação para credenciamento (fls. 54/232);
- m) Propostas (fls. 233/354);
- n) Documentação para habilitação (fls. 355/439);
- o) Ata da sessão (fls. 440/442);
- p) Mapa comparativo de preços (fls. 443/448);
- q) Laudos Técnicos referentes ao lote 01, ao lote 03, ao lote 02 (Todos os itens) e ao lote 05 (fls. 449/452);
- r) Convocação para a sessão de tornar vencedor do Processo Licitatório (fl. 453);
- s) Continuação da Ata da Sessão aprovando os laudos técnicos apresentados (fl. 454);
- t) Propostas readequadas (fls. 455/465);
- u) Ato de adjudicação (fl. 466);
- v) Despacho para homologação (fl. 467).

#### V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos aos Licitantes arrematantes, poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que sejam procedidas as respectivas Contratações, observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

SECRETARIA DA SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA



Sobral/CE, 17 de março de 2017.

  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Assessor Jurídico – OAB/CE 29.357